
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1009/09/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº. 1009/09/2026 de 24 de Fevereiro de 2026

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre D'Oeste, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), consoante regras que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rancho Alegre D'Oeste, reposição dos seus vencimentos no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento) correspondente a recomposição das percas inflacionárias (INPC), acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de aumento real, totalizando 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

§ 1º - O aludido percentual dar-se-á em parcela única, **a partir de 1º de fevereiro de 2026**.

§ 2º - As tabelas Salariais atualmente em vigor serão atualizadas de acordo com a disciplina desta Lei e em época própria.

Art. 2º - O aludido reajuste não se estenderá aos subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários, tendo em vista o teor do artigo 3º, §2º, da Lei nº. 905/08/2023.

Art. 3º - O aludido percentual também não se estenderá aos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. O valor do incentivo financeiro para Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema (Emenda Constitucional Nº120, de 05 de Maio de 2022, Portaria GM/MS Nº51 de 24 de Janeiro de 2023).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a ressalva contida no parágrafo 1º, do Artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”,
Rancho Alegre D'Oeste, em 24 de fevereiro de 2026.**

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:0F609173

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2026. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>